

Cria e regulamenta o Fundo de Bolsas 40 anos de ensino superior no Vale do Taquari, o FUNDO 40

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Projeto “Envolve-se nos 40” e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, em 28/04/2009 (ATA 03/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Criar e regulamentar o Fundo para Bolsas de Estudo, programa integrante do Projeto “Envolve-se nos 40”, alusivo à comemoração dos 40 anos de ensino superior no Vale do Taquari.

Art. 2º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DO FUNDO 40

CAPÍTULO I

Definição, objetivos, doadores e beneficiários

Art. 1º O Fundo de Bolsas de Estudo 40 anos de ensino superior no Vale do Taquari, doravante denominado FUNDO 40 - constitui-se de recursos financeiros liberal e voluntariamente doados, sem possibilidade de arrependimento, retratação ou revogação, para auxílio no pagamento de mensalidades de estudantes carentes, matriculados em cursos técnicos do Centro Educação Profissional - CEP e de graduação no Centro Universitário UNIVATES.

Parágrafo único. A carência refere-se à capacidade financeira, segundo demonstração sócio-econômica, nos limites dos recursos arrecadados e dos requisitos do presente regulamento.

Art. 2º O FUNDO 40 objetiva disseminar e desenvolver o espírito de filantropia, generosidade e solidariedade nas comunidade acadêmica e externa da Instituição, em harmonia com a missão e princípios da Univates.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser doadora, mediante adesão prévia na Univates, assegurado o direito ao sigilo da identidade do doador.

Art. 4º A concessão das bolsas a estudantes beneficiários seguirá critérios previamente definidos e divulgados e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do FUNDO 40.

CAPÍTULO II

Doações

Art. 5º As doações consistirão no depósito ou transferência de importância em dinheiro pelo doador a conta exclusiva do FUNDO 40.

Art. 6º No termo de adesão voluntária, disponível no *site* www.univates.br, o interessado optará por contribuição por tempo determinado ou indeterminado por intermédio de:

I – boleto bancário ou equivalente;

II – transferência direta por meio eletrônico bancário;

III – desconto em folha de pagamento, sendo funcionário administrativo ou docente da IES.

Art. 7º Na adesão, o interessado informará a importância a ser doada, facultada a opção por um dos valores indicados no *site*.

Parágrafo único. A título de mera sugestão, os colaboradores, isto é, funcionários administrativos e docentes da Instituição, poderão estipular sua doação semestral equivalente a um dia de trabalho, autorizando o respectivo desconto em folha.

Art. 8º A Instituição manterá informações permanentes sobre o FUNDO 40 e disponibilizará adesão eletrônica.

Parágrafo único. Na adesão os doadores serão classificados como:

I - colaboradores (art. 7º, parágrafo único);

II - diplomados (ex-alunos);

III - comunidade (todos os demais).

Art. 9º Semestralmente em maio e outubro, em datas constantes do Calendário Acadêmico da Univates, será lembrado o DIA DA SOLIDARIEDADE ou denominação similar, dedicado pelos colaboradores à doação, bem como o dia especial para divulgação, adesão e contribuição dos demais (egressos e comunidade em geral).

Art. 10. A arrecadação regular das doações ficará depositada em nome da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES e a destinação dos recursos será processada por comissão designada.

CAPÍTULO III Seleção dos bolsistas

Art. 11. Periodicamente será publicado na página da Instituição na *web* edital de inscrição dos interessados, que estarão obrigados a apresentar a documentação determinada, comprovadora do preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 12. A seleção caberá à Comissão do Programa de Crédito Rotativo - PCR e representante da Associação de Docentes da Fuvates – ADOF e Associação de Funcionários da Fuvates – AFFES, levando em conta o índice de carência e o saldo do fundo, procurando beneficiar o maior número possível de candidatos, nos limites do presente regulamento e nos critérios do edital.

Parágrafo único. A Instituição poderá efetuar diligências, visitas, entrevistas e outros procedimentos legais, tudo para conferir a veracidade das informações.

Art. 13. Poderão candidatar-se à bolsa os estudantes que preencherem os requisitos de carência financeira, vedada a acumulação da bolsa com qualquer desconto que desobrigue o aluno à restituição.

Parágrafo único. O edital poderá permitir a inscrição de estudantes candidatos a vagas na Univates e inclusive os de matrícula trancada na Instituição, condicionando-se a efetiva concessão à classificação e efetivação da matrícula.

Art. 14. Na classificação, será atribuído o índice de carência do candidato e os selecionados receberão a bolsa na forma de desconto na mensalidade do aluno, podendo o benefício chegar a 80% (oitenta por cento) da semestralidade.

§ 1º A qualquer momento e no mínimo uma vez por ano a Instituição revisará o perfil cadastral e sócio-econômico dos bolsistas e, se for o caso, poderá alterar o percentual da bolsa ou mesmo extingui-la de forma unilateral.

§ 2º Havendo eventual conduta que denote má fé, o interessado sujeitar-se-á ao procedimento disciplinar, independentemente do ressarcimento de eventual valor à conta do FUNDO 40.

Art. 15. A concessão da bolsa ficará condicionada à ordem crescente do índice de carência e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 16. O aluno contemplado assinará termo, autorizando a divulgação de

seu nome e endereço para atendimento do princípio da publicidade.

Art. 17. O bolsista que reprovar numa disciplina perderá o benefício do FUNDO 40 relativo aos créditos da referida disciplina quando se matricular nela pela segunda vez, sem prejuízo de eventual desconto institucional para matrícula em disciplinas nas quais o aluno foi reprovado.

Art. 18. O estudante que reprovar em mais de 10% (dez por cento) dos créditos ou carga horária total do curso perderá o benefício do FUNDO 40.

CAPÍTULO IV **Disposições gerais**

Art. 19. Implantado em 2009, ano comemorativo dos 40 anos do ensino superior no Vale do Taquari, o FUNDO 40 seguirá por tempo indeterminado e periodicamente será objeto de campanhas, eventuais ajustes, sempre objetivando ampliar a arrecadação para atendimento a um maior número de estudantes.

Art. 20. Casos omissos no regulamento e no edital serão resolvidos pelo Reitor, podendo ouvir o Conselho Universitário.